

## **REQUERIMENTO**

**(Do Sr. Efraim Filho)**

Requer que seja solicitada revisão do despacho do Presidente da Câmara dos Deputados que distribuiu o Projeto de Lei nº 6.131, de 2002, a fim de que se inclua as Comissões de Finanças e Tributação e de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado entre aquelas às quais cabe se pronunciar sobre o aludido projeto de lei.

Senhor Presidente desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania,

Requeiro a Vossa Excelência, na qualidade de relator designado para oferecer parecer no âmbito deste Colegiado ao Projeto de Lei nº 6.131, de 2002 (de autoria do Deputado Lincoln Portela), que seja solicitada revisão do despacho do Presidente da Câmara dos Deputados que distribuiu tal matéria legislativa para apreciação pelas Comissões, a fim de que se inclua as Comissões de Finanças e Tributação e de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado entre aquelas às quais cabe se pronunciar sobre o aludido projeto de lei.

Este pedido se justifica em razão de o referido projeto de lei, ao tratar de modificações no texto da Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998), prever alteração de destinação de recursos públicos (oriundos de bens perdidos consoante o disposto no art. 24 da mencionada lei com a redação vigente) que hoje são atribuídos ao Fundo Penitenciário Nacional e passariam a ser revertidos em favor do Fundo Nacional do Meio Ambiente.

Com efeito, essa medida legislativa proposta, além de impactar receitas públicas com aumento ou diminuição, repercutiria sobre o financiamento do sistema penitenciário, razão pela qual devem ser reconhecidas as competências das Comissões de Finanças e Tributação e de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado para a apreciação da iniciativa legislativa em tela, nos termos do disposto nos artigos 24 e 32, *caput* e incisos X, alínea “h”, e XVI, alínea “f”, do Regimento Interno desta Casa.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2011.

Deputado EFRAIM FILHO